RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITHEK

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 64/2025

IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

O Pregoeiro do Município de Presidente Kubitschek, designado pela Portaria nº 44/2025, de 20 de janeiro de 2025, no exercício de sua competência, tempestivamente julga e responde a impugnação interposta pela empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA,** com as seguintes razões de fato e de direito:

A impugnante alega em síntese, que o prazo fixado para a entrega dos produtos é insuficiente:

> *O Edital no item 6 estabelece um* ***prazo de entrega do objeto licitado de apenas 30 (trinta) dias úteis****, contados a partir da solicitação.*
>
> *Vejamos à disposição:*
>
> *e) conter prazo de entrega de no máximo 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da requisição.*
>
> *Ocorre que o prazo estipulado no instrumento convocatório, de* ***APENAS 30 (trinta) dias úteis*** *para a entrega do objeto licitado é* ***MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL e DEVERAS EXÍGUO,*** *não condizente com a realidade fática e operacional do mercado fornecedor, além de afrontar diretamente diversos princípios basilares que regem as contratações públicas.*
> *Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.*

Face aos argumentos apresentados pela impugnante, faz-se as seguintes considerações:

A requerente pretende que o Edital seja alterado para mudar o prazo de entrega de 30 (trinta) dia úteis para 90 (noventa) dias.

Considerando que a questão trazida pela requerente é de ordem técnica, para aclarar a situação, o pedido foi encaminhado ao setor responsável para análise e emissão de parecer, o que foi realizado pelo Sr. Wádson Vágner de Almeida, ocupante do cargo de Diretor Administrativo/Setor de Frotas que confirmou que prazo que atende ao interesse público é o constante no Edital e considerando que as últimas licitações para a aquisição de objeto similar, o prazo constante o mesmo, qual seja 30 (trinta) dias úteis e obteve participantes, bem como os contratos resultantes dos processos foram cumpridos.

OFÍCIO CIRCULAR Nº 89/2025

ASSUNTO: Resposta ao Pedido de Esclarecimentos e Pedido de Impugnação Pregão Eletrônico nº 21/2025

SERVIÇO: Setor de Frotas

DATA: 3 de novembro de 2025

Ao Setor de Contratações

Sr. SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA – Pregoeiro Municipal

Com cordiais cumprimentos, venho por meio deste responder ao Pedido de Esclarecimentos da empresa Deva Veículos Ltda e ao pedido de impugnação da empresa Deva Veículos Ltda, ambos referente à solicitação de dilação do prazo para entrega dos veículos constantes no Edital de Pregão Eletrônico 21/2025, informamos que, os processos realizados ao longo do exercício de 2024, assim como o Pregão Eletrônico 16/2025, com objetos semelhantes, constaram o prazo de 30(trinta) dias úteis, com participações de licitantes concorrentes, sendo que os contratos resultantes desses processos foram cumpridos, atendendo ao interesse público.

Sendo assim, somos pela manutenção do prazo de entrega ora estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2025.

Sendo o que havia para o momento, e no aguardo de seu pronto atendimento, nos colocamos à disposição, para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

WÁDSON VÁGNER DE ALMEIDA
Diretor Administrativo – Setor de Frotas

Recebemos em 03/11/2025

Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL

Assim, fica comprovada a viabilidade de entrega do item no prazo fixado no Edital.

Pelas razões expendidas, **DECIDO** conhecer da impugnação, para no mérito, negar-lhe provimento.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 4 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
SILVERIO IZANAM DE OLIVEIRA
Data: 04/11/2025 09:15:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 4 de novembro de 2025.

A empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA
Avenida Aracy Tanaka Biazetto, n° 16.450,
Santos Dumont – Distrito Industrial Luiz Benjamin Crespi
CEP 85.804-605 Cascavel/PR

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. Sª. que a Impugnação interposta pela empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA** foi julgada improcedente, conforme cópia da decisão em anexo.

Atenciosamente,

SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal